**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2018-2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ELETROSUL se compromete, na vigência do ACT 2018-2020, a manter ou negociar com os sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE MANDATOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados (as) eleitos (as) para mandatos de membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e demais representantes eleitos da Elos, Elosaude e Sindicatos signatários deste acordo, desde o a inscrição da candidatura/chapa até um ano após findo o mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital de Concurso.

Parágrafo Único – a ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas, buscará admitir seus concursados nos respectivos estados de origem dos candidatos.

CLAUSULA QUARTA – ASSISTENCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativas ao período 2018-2020, serão negociados com os Sindicatos.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade à sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais, inerentes ao cargo, para distribuição a critério da Intersul.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 350 horas úteis por mês, distribuídas a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A critério do(a) empregado (a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único: Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar, superior a 120 horas, realizadas até 30/4/2018, estas permanecerão para compensação em folga.

CLÁUSULA NONA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro – Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Eletrosul não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro – Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e aquelas por culpa do condutor somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto – Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02(dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS OPERADORES DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ELETROSUL

A Eletrosul se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-482013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45min diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

Parágrafo Primeiro – A empresa adotará, mediante autorização do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego e observados os exatos termos da Portaria nº 1.095/2010 do Ministro do Trabalho e Emprego, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de indeferimento da redução do intervalo pelo Ministério do Trabalho e Emprego será adotada jornada de 7h30min com intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, ficando mantida a jornada de trabalho semanal de 31h30min, com o mesmo divisor de 180 horas mensais para o calculo do salário hora.

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá proceder a renovação a cada dois anos do ato de que trata o art. 1º da Portaria em comento ou suas alterações posteriores, aplicando-se o instituto da ultratividade, o qual somente será alterado mediante nova negociação coletiva.

Parágrafo Quarto – a Empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – A presente Clausula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014 anexo.

Parágrafo Sexto – Na necessidade de período de transição para a empresa implementar as condições pactuadas para determinadas unidades operacionais, este deverá ser objeto de pactuação específica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois anos), iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2020.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018.